



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 219/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 12 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

APROVADO em 10/12/18 Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS
Ponte Preta-RS Protocolado em 13/11/18

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 045/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa estimar as Receitas e fixar as Despesas do Município – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

Seguem algumas informações sobre os dados apresentados nos Anexos Orçamentários:

1 – Receita

1.1 – Detalhamento da Receita Prevista

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.550.100,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	638.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	178.500,00
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	42.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	135.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.491.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.600,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	150.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
9.0.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	-2.400.100,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

CNPJ: 93.539.161/0001-39

9.7.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA P/FUNDEB	-2.400.100,00
TOTAL DE RECEITAS		13.300.000,00


1.2 – Comparativo das Receitas Correntes Anuais sem deduções

TOTAIS ANUAIS

ANO	RECEITAS CORRENTES
2013	9.777.999,51
2014	10.653.349,22
2015	11.288.598,17
2016	12.673.526,80
2017	13.044.931,72
2018*	14.430.939,56
2019*	15.522.600,00
2020*	16.015.265,55
2021*	16.661.869,52
2022*	17.277.735,56
2023*	17.897.763,63

*Previsão

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13 / 11 / 18


Administração 2017 | 

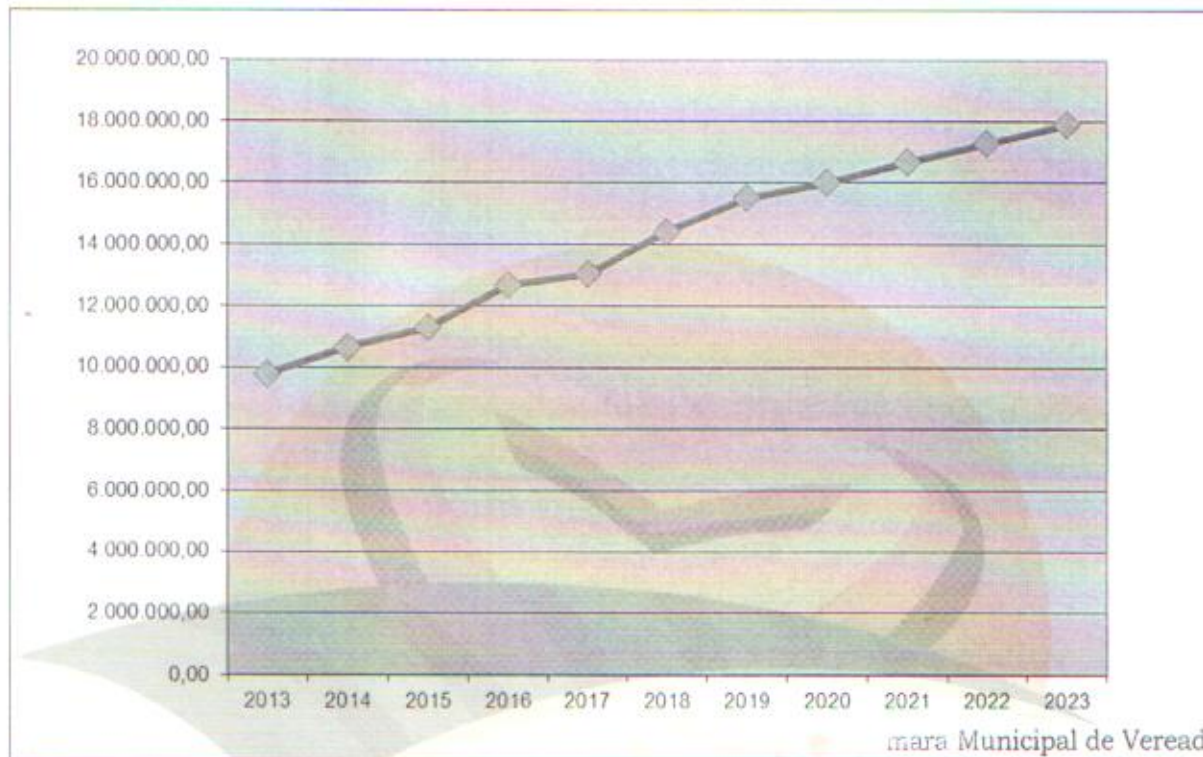


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS



para Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

rotocolado em 18/11/18

2 – Despesas

2.1 – Despesa por Secretaria

	DESCRIÇÃO	Empenhado
1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	600.000,00
2	GABINETE DO PREFEITO	450.000,00
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.256.000,00
4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	436.000,00
5	SECRETARIA DE OBRAS	2.642.000,00
6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	2.677.000,00
7	SECRETARIA DE FOMENTO AGRÍCOLA, IND.,COM.,MEIO AMB.	1.412.000,00
8	SECRETARIA DA SAÚDE	2.860.000,00
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	817.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

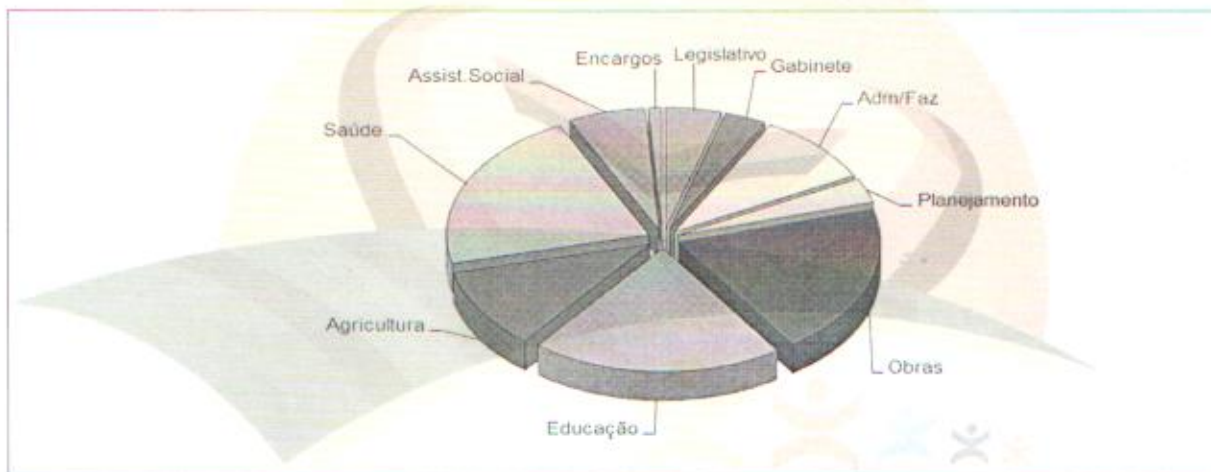
Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

10	ENCARGOS GERAIS	150.000,00
TOTAL DE RECEITAS		13.300.000,00

2.2 – Gráfico

PARTICIPAÇÃO DE CADA SECRETARIA

DESPESAS ORÇADAS



2.3 – Despesas por elemento

	DESCRIÇÃO	Empenhado	%
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.350.300,00	47,75%
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.583.200,00	41,98%
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.281.500,00	9,64%
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	0,64%
TOTAL DE DESPESAS		13.300.000,00	100,00%

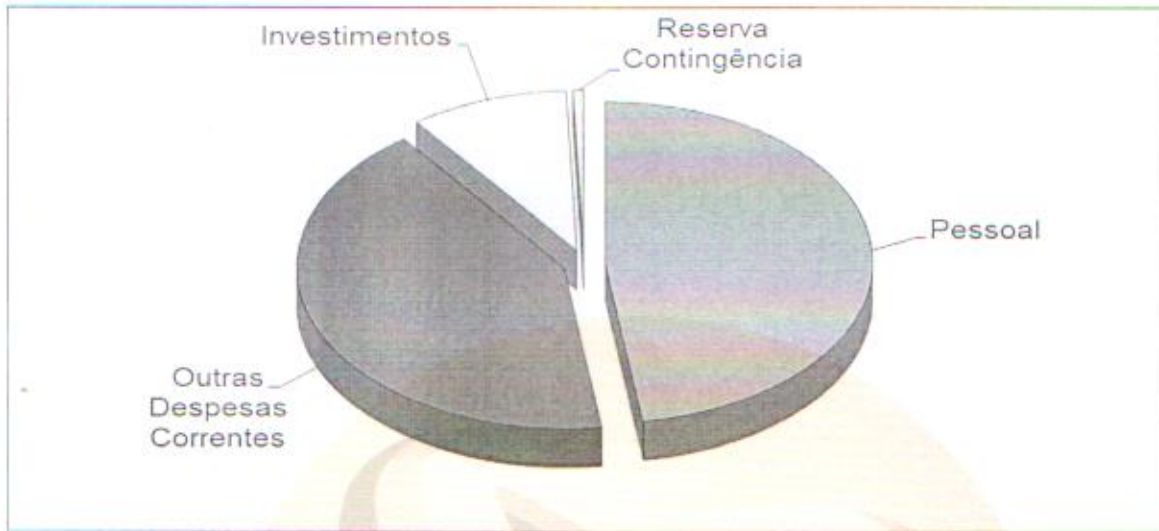
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/11/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39



3 – Notas Explicativas

Com a apresentação dos dados acima, podemos concluir que:

-A previsão de receitas e despesas para o exercício de 2019 é de R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

-Houve um acréscimo de 7,5% sobre a previsão de arrecadação para 2019 em relação as Receitas Correntes sem deduções.

-Foram previstas no orçamento as despesas constitucionais mínimas com Educação e Saúde.

-As despesas orçadas estão lançadas com seus respectivos recursos vinculados.

-Na receita do IPTU não foram consideradas deduções e os descontos previstos, pois os mesmos se encontram no item 9.1 – Deduções de Impostos e Taxas.


-Para cálculo da estimativa das receitas consideramos as previsões publicadas pela FAMURS, Governo Federal e Governo Estadual e análise de exercícios anteriores.

-Também foram previstos o crescimento vegetativo da folha de pagamento e a reposição salarial, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Vice-Prefeito em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/11/18




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 045/18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/11/18

[Assinatura]

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2019.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Vice-Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

II - quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64);

III - demonstrativo da estimativa da renúncia da receita (LC nº. 101 art.5º, I);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº. 101 art. 5º, I).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Ponte Preta, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.550.100,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 638.500,00
Contribuições	R\$ 12.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 178.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 42.000,00
Receita de Serviços	R\$ 135.500,00
Transferências Correntes	R\$ 14.491.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Outras Receitas Correntes	R\$ 52.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$ 2.400.100,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 13.300.000,00
<hr/>	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.933.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.350.300,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.583.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.281.500,00
Investimentos	R\$ 1.281.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 85.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 85.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 13.300.000,00

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/11/18 Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º De conformidade com as disposições contidas no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

I - abrir créditos suplementares, quando necessário, para as dotações orçamentárias de pagamento de pessoal;

II - abrir créditos suplementares, quando necessário, para pagamento da dívida fundada;

III - abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei;

IV - abrir créditos suplementares utilizando a Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que alocadas nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes forem originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII - abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 6º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/11/18

TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

17/2020



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º A autorização conferida ao Poder Executivo no “caput” deste artigo, fica estendida ao Poder Legislativo, o qual valer-se-á de Projeto de Resolução para propor eventuais modificações em seu orçamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica contemplado no Plano Plurianual exercício 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, as alterações efetuadas no orçamento para o exercício de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de novembro de 2018.


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Vice-Prefeito em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13 / 11 / 18



TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017|2020



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

PROJETO DE EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
045/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 5º, III E ADICIONA O § 4º AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU CARUS, ELIO GADENZ, JANDIR MARTINELLI, NELCIR OLDRA e ENIO JOSÉ CELI, todos Vereadores do Município de Ponte Preta - RS, devidamente amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno e CF/88, vem propor o presente Projeto de Emenda:

Art. 1º - Altera-se o Artigo 5º, III que passa vigorar com a seguinte redação: "abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados a 5% (cinco por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei".

Art. 2º - Adiciona-se o § 4º ao Artigo 5º, com a seguinte redação: "Todo crédito suplementar referido neste Artigo, limita-se à 5% (cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Ponte Preta, RS, 10 de Dezembro de 2018.


JANDIR MARTINELLI

Vereador PTB


Admin. **ALCEU CARUS** 2020

Vereador Progressistas


ENIO JOSÉ CELI

Vereador MDB


ELIO GADENZ

Vereador PTB


NELCIR OLDRA

Vereador Progressistas

APROVADO em 10 / 12 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

A presente emenda justifica-se para garantir o trabalho dos vereadores eleitos pela população, com intuito de fiscalizar e tomar conhecimento da forma mais ampla possível dos atos do Executivo Municipal.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, aos 10 de Dezembro de 2018.

ALCEU CARUS
Vereador Progressistas

ELIO GADENZ
Vereador PTB

ENIO JOSÉ CELI
Vereador MDB

JANDIR MARTINELLI
Vereador PTB

Administração 2017 | 2020

NELCIR OLDRA
Vereador Progressistas

APROVADO em 10/12/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS